

De 25 de Setembro de 1992.

Autoriza a concessão de aumento salarial para os servidores de Municipalidade Ativos e Inativos, dando outras providências correlatas.

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o artigo 54, item IV da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de aumento salarial, para os Servidores Municipais, Ativos e Inativos, na forma que se segue:

§ 1º - Os Servidores, cuja categoria pertence apenas o Salário Mínimo, terão assegurados o direito à percepção do novo Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º - Os Servidores que recebem remuneração acima do mínimo legal, incluindo-se entre os Chefes de Divisões, fica assegurado um aumento salarial de 127% (cento e